



9140964

08027.000417/2019-02



DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
O documento abaixo nesta Secretaria tem a
intenção ou aparência de tratar-se de conteúdo de
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de
14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 12 / 07 / 19 às 12 h 30

Doris 882650
Gardner 1 Puerto

Servidor

882650

Punto

148

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1588/2019/AFEPAR/MJ

Brasília, 12 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 656/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ).

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 568/19

Senhora Primeira Secretária.

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 656/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre a declaração do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais"*, nos termos do OFÍCIO Nº 707/2019/DG, que segue anexo.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justica e Seguranca Publica



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9140964** e o código CRC **969DC7E0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. OFÍCIO N° 707/2019/DG (8989501).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000417/2019-02

SEI nº 9140964

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 707/2019/DG

Brasília, 14 de junho de 2019.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF CEP 70064-900

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 656/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)

Senhor Chefe,

1. Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao OFÍCIO Nº 1251/2019/AFEPAR/MJ (19288268), oriundo da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública - AFEPAR, por meio do qual veicula Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 289/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ). que solicita as informações abaixo:

a) Quais são as justificativas e os estudos técnicos realizados para embasar a decisão de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais? Existem estudos realizados por outros órgãos do Governo? Quais são eles? Há divergência de entendimentos?

A PRF vem estudando rotineiramente ferramentas com potencial de reduzir a violência no trânsito e otimizar suas ações, sendo que a visão mais moderna contempla o monitoramento eletrônico de rodovias (mais abrangente que a mera fiscalização de velocidade por radar) como bom instrumento de apoio à fiscalização. Existem estudos internacionais sobre o tema.

b) Quais são as medidas alternativas para diminuir os índices de acidentes causados por excesso de velocidade nas rodovias federais, em razão do fim dos radares eletrônicos móveis?

São múltiplas, complexas e variáveis as ferramentas e as possibilidades de diminuição dos índices de acidentes causados não apenas por excesso de velocidade, mas por vários fatores que estão interconectados. Em alguns países, por exemplo, na Espanha transitar em velocidade superior ao estabelecido pela via, a partir de determinado limite, configura crime de trânsito, mesmo que o condutor não tenha se envolvido em acidente ou gerado qualquer perigo de dano. Consideramos ser necessária a readequação dos limites de velocidade nas vias públicas, que deve levar em consideração vários fatores, especialmente, aqueles relacionados a mobilidade urbana; a utilização de parâmetros e políticas internacionais, aproveitando-se das ações exitosas em outras nações; campanhas massivas de educação para o trânsito que tenha o excesso de velocidade como tema principal; políticas de incentivos a bons condutores, com redução de taxas de licenciamento, renovação da CNH, entre outras políticas que premia bons condutores; Diversas soluções de engenharia e tecnologia tais

como: duplicação de vias, criação de canteiros centrais, passarelas, ciclovia, ciclofaixas, construção de viadutos, pontes, túneis, faixas adicionais, modernização das cidades com aprimoramento do transporte público, melhoramento das tecnologia embarcadas nos veículos nacionais, semáforos inteligentes a fim de evitar grandes retenções, além de propostas legislativa que alterem a atual sistemática de controle de velocidade no Brasil.

c) Tendo em vista que os radares são apontados como fatores de redução dos acidentes de trânsito, a decisão de acabar com os radares móveis não vai de encontro às metas firmadas pelo Brasil para a redução do índice de mortalidade no trânsito?

O modelo atual necessita de aprimoramentos, o controle e fiscalização de velocidade tem potencial para colaborar com a redução da violência no trânsito, contudo, per si, não é a única solução, de modo que é pertinente o debate para aprimoramento do processo de emprego dos radares, lombadas eletrônicas e outros.

Atenciosamente,

JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR
Diretor Geral Substituto

Anexo:

OFÍCIO Nº 1251/2019/AFEPAR/MJ (19288268)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LOPES HOTT JUNIOR, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 16/06/2019, às 22:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **19558474** e o código CRC **4A3402EE**.



SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone:



Referência: Processo nº 08027.000417/2019-02

SEI nº 19558474